

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 106/2015 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 31/08/2015 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 31/08/2015 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4970/2015 .....

Lei nº 5017 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015 .....

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5017 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

|                                    |  |                |
|------------------------------------|--|----------------|
| <b>09</b>                          | <b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b> |                |
| 09.02.00                           | Cons. Mun. Dir. Criança e Adolescente                |                |
| 3.3.50.00.00.08.243.4001-2356 - 03 | Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  | R\$ 340.000,00 |

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/393/2015 - je

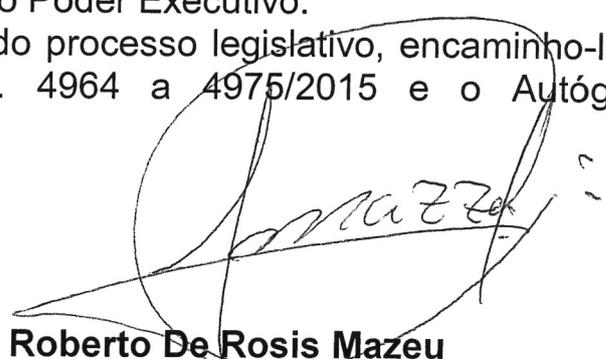
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 31/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 94, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112 e 113/2015, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 07/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4964 a 4975/2015 e o Autógrafo de Lei Complementar n. 111/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
02/09/15  
Dama*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4970/2015

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

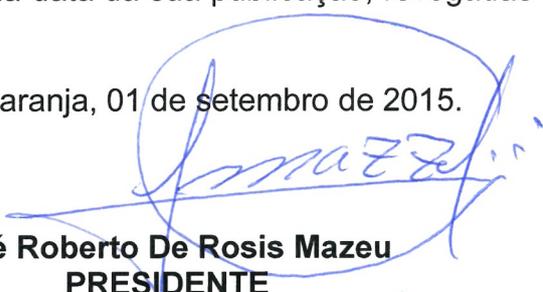
|                                    |  |                |
|------------------------------------|--|----------------|
| 09                                 | <b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b> |                |
| 09.02.00                           | Cons. Mun. Dir. Criança e Adolescente                |                |
| 3.3.50.00.00.08.243.4001-2356 - 03 | Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  | R\$ 340.000,00 |

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 106/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que especifica.

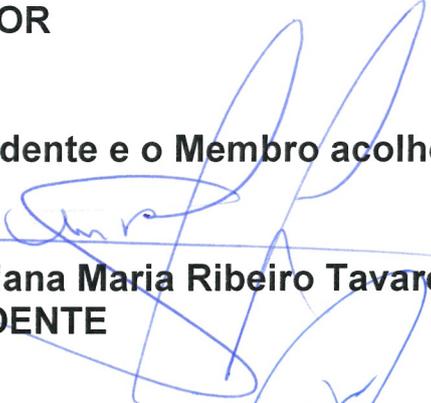
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *#. Assunto em #* .....

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 106/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulando*

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

*Nasser*

**Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 106/2015:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

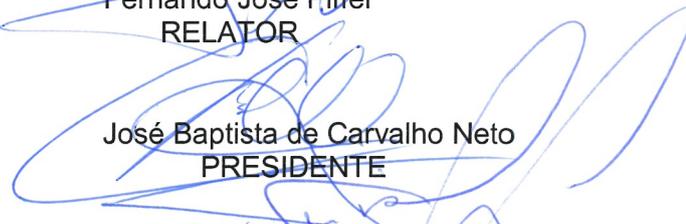
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.921/14, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 8% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$247.520.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2015.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2015.  
OEP/480/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à ocorrer às despesas com subvenções às entidades, Casa de Santa Clara, Casa de Santo Expedito e ICDH – Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

| CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO        |              |   |
|--------------------------------------|--------------|---|
| Nº de Protocolo<br><b>30342/2015</b> | Data:        | <b>26/08/2015</b> Hora:10:07:00 Número: <b>480/15</b> |
|                                      | Espécie:     | Projeto de Lei  |
|                                      | Procedência: | Prefeitura Municipal de Bebedouro                     |
|                                      | Remetente:   | Prefeito Municipal                                    |



**PROJETO DE LEI Nº 106 /2015.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação

09

**Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania**

09.02.00

Cons. Mun. Dir. Criança e Adolescente

3.3.50.00.00.08.243.4001-2356 - 03

Transf. a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos \_\_\_\_\_

340.000,00

**Total** \_\_\_\_\_

**340.000,00**

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de agosto de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

|                                      |  |                       |                       |
|--------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO        |  |                       |                       |
| Nº de Protocolo<br><b>30342/2015</b> | Data: <b>26/08/2015</b>                        | Hora: <b>10:07:00</b> | Número: <b>480/15</b> |
|                                      | Espécie: Projeto de Lei                        |                       |                       |
|                                      | Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro |                       |                       |
|                                      | Remetente: Prefeito Municipal                  |                       |                       |

APROVADO EM 31 / 08 / 15

6 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

4 AUSÊNCIAS

**“Deus Seja Louvado”**

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente

**AUSENTE DA SESSÃO**

Vereador(es)

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU  
VEREADOR

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR

**AUSENTE DO PLENARIO**

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR



## CRÉDITO SUPLEMENTAR

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

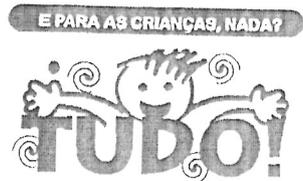
|                                    |  |                   |
|------------------------------------|--|-------------------|
| <b>09</b>                          | <b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e<br/>Cidadania</b>     |                   |
| 09.02.00                           | Cons. Mun. Dir. Criança e Adolescente                        |                   |
| 3.3.50.00.00.08.243.4001-2356 - 03 | Transf. a Instituições Privadas sem Fins<br>Lucrativos _____ | 340.000,00        |
|                                    | <b>Total</b> _____   | <b>340.000,00</b> |

**Art. 2º.** (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).

**OBS:** Repasse de subvenção referente Imposto de Renda, em PARCELA ÚNICA:

| ENTIDADE                                    | VALOR             |
|---|-------------------|
| CASA DE SANTA CLARA                         | 10.000,00         |
| CASA DE SANTO EXPEDITO                      | 10.000,00         |
| ICDH – INST. DE COMPR. COM O DESENV. HUMANO | 320.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                           | <b>340.000,00</b> |

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**



Bebedouro, 18 de agosto de 2015.

Ofício nº. 039/15

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vem pelo presente solicitar de vossa senhoria a elaboração de Lei. E enviar para a Câmara Municipal para aprovação do recurso no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a título de ressarcimento com os seguintes valores:

Casa de Santo Expedito R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)  
Casa de Santa Clara R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Estes valores são referente à 5% da destinação do recurso incentivado (Imposto de Renda) da Empresa Ambev no valor de R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos mil reais), conforme demonstrado no extrato (anexo) da Conta Corrente do Banco do Brasil sob nº 130.251-5 em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) - Projeto de Chancela "Universo Bem me Quer" ; atendendo aos dispostos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 260.** Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, Estaduais ou Municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2002).

**§ 2º** Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



abandonados, na forma do disposto no Art. 227 – VI da Constituição Federal e demais deliberações deste Conselho.

Sem mais, votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

  
Jalili Carlomagno Saleh Gomes  
Presidente CMDCA

Ilmo. Sr.  
Paulo Sérgio Garcia Sanches  
Diretor Divisão de Compras e Licitação

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**



Bebedouro, 18 de agosto de 2015.

Of. 037/15-dcd

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem através solicitar de V.S<sup>a</sup>. a elaboração de Lei, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para o repasse de Subvenção ao Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) - Projeto de Chancela “Universo Bem me Quer”, em parcela única à título de ressarcimento de abril de 2015 á abril de 2016 (conforme Edital - CMDCA 02/2015 :

**X - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO** – O CMDCA de Bebedouro (SP) tornará público, por meio de edital afixado em locais públicos, dentro de 20 (vinte) dias, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, os projetos analisados e aprovados pela Comissão e passíveis de serem financiados pelo FMDCA em 2015, para atividades de 2015. **Art. 17 Parágrafo Único.** A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política. - O financiamento dos projetos aprovados com recursos FMDCA terá a duração de 01 (um) a 01 (um) ano, mediante aprovação das contas, anualmente, pelo CMDCA.

Este valor é referente à destinação de recurso incentivado (Imposto de Renda) da Empresa Ambev no valor de R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos mil reais), conforme demonstrado no extrato (anexo) da **Conta Corrente do Banco do Brasil sob nº 130.251-5** em nome do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Ainda de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESCENTE:**

Art. 13 Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos Art. 13 da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 3o Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Jalili Carlomagno Saleh Gomes  
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.  
Paulo Sérgio Garcia Sanches  
Diretor Divisão de Compras e Licitação